

Portaria nº N-40, de 16 de dezembro de 1986

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe¹, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 46 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no ítem IV, artigo 2º da Lei Delegada nº10, de 11 de outubro de 1962, e o que consta do Processo Coreg/SP-3665/86, resolve:

Art. 1º. Proibir, anualmente, no período de 18 de dezembro a 18 de fevereiro, a extração de ostras em todo o litoral do Estado de São Paulo e região estuarino — Lagunar de Paranaguá, no Estado do Paraná².

Art. 2º. Fora do período de defeso, a extração de ostras ficará restrita a exemplares de tamanhos superiores a 5cm (cinco centímetros), e inferiores a 10cm (dez centímetros).

Parágrafo único. O tamanho a que se refere o *caput* deste artigo é a medida tomada entre as extremidades da concha, a partir de seu umbo e definida como altura.

Art. 3º. Os aqüicultores profissionais deverão informar mensalmente, à Coordenadoria Regional da Sudepe, as quantidades extraídas e/ou produzidas no mês anterior.

Art. 4º. Aos infratores das disposições acima serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 5º. O produto da pescaria, apreendido nos termos do artigo 55 e seguintes do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967³, será doado, preferencialmente, às instituições oficiais de pesquisa.

1 A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei nº 7.735/89, com alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

2 Redação dada pela Portaria nº 46, de 11 de dezembro de 1987.

3 Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.

Parágrafo único. Não havendo interesse das instituições referidas no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o disposto na Portaria n.º N-8, de 12 de maio de 1980⁴.

Art. 6.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 162, de 1.º de abril de 1974.

Ênio Antônio Marques Pereira
Superintendente Interino

(DOU de 19.12.86)

⁴ A Portaria n.º N-08, de 12 de maio de 1980 foi revogada pela Portaria n.º 44-N, de 12 de abril de 1994.
• Vide Portaria n.º 44-N, de 12 de abril de 1994, pág. 973, neste Tema.